AUDITORIA E INSPEÇÃO

É importante ressaltar que, este controle interno visa verificar e acompanhar, de forma fiscalizatória a execução orçamentária, financeira e patrimonial, buscando assegurar a conformidade dos atos e fatos administrativos quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da gestão em relação a padrões normativos e operacionais.

Foram analisados 37 processos no referido mês, o Controle Interno desta Casa, a partir do mês de agosto devido à alta demanda adotou uma nova metodologia, onde todos os processos de diária, férias, folha de pagamento serão analisados, restante somente por amostragem, tendo em vista que o processo vem para o setor de controle interno de forma automática seguindo o fluxograma da Câmara Municipal.

Dentre os processos analisados não foram identificadas irregularidades, e encontram-se de acordo com os procedimentos legal.

É importante frisar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

> "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
> I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
> II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
> III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como **dos direitos e haveres da União;**
> **IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.**
> **§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**
> § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Contudo, atente-se à as observações realizadas nos processos analisados, a fim de facilitar o desenvolvimento e a comprovação dos atos do processo administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELAÇÃO PROCESSOS DE PAGAMENTO INSPECIONADO NOVEMBRO/2024
790/2024
116/2024
102/2024
121/2024
710/2024
754/2024
040/2024
162/2024
160/2024
483/2024
195/2024
646/2024
726/2024
795/2024
459/2024
487/2024
144/2024
384/2024
381/2024
342/2024
820/2024
469/2024
437/2024
620/2024
612/2024
624/2024
627/2024
630/2024
486/2024
441/2024
436/2024
289/2024
1045/2023
1049/2023
622/2024
777/2024
618/2024

Novembro de 2024

ISMAEL DA SILVA
CONTROLADOR INTERNO
ATO Nº 049/2023